



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

## L E I Nº 4.633, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005

“ACRESCE, AO ART. 1º DA LEI Nº 4.558/2004,  
O § 3º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito  
Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei nº 4.558/2004 passa a ser acrescido do § 3º nos  
seguintes termos:

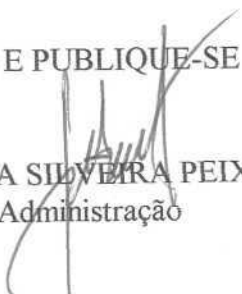
“§ 3º - As Reuniões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal serão  
indenizadas na forma do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal, a razão de ¼ do valor das  
ordinárias.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus  
efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de fevereiro de 2005

  
JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO  
Secretário de Administração